



REALIDADES E DIREITOS POLÍTICOS DE COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS: O QUE SE ENTENDE POR DOMICÍLIO ELEITORAL?

Renan Cardozo – UFPEL

Georgina Helena Lima Nunes – UFPEL

O presente trabalho, recorte da pesquisa intitulada “Domicílio Eleitoral e Território: o acesso a direitos políticos para povos e comunidades tradicionais”, vinculada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), objetiva apresentar, tendo em vista o conceito de domicílio eleitoral, as realidades e direitos políticos vivenciados/exercidos por comunidades e povos tradicionais brasileiros. De acordo com o Código Eleitoral (CE), Lei nº 4.737/1965, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou de moradia do eleitor. Em contrapartida, o TSE, para além de moradia ou residência, passou a reconhecer como domicílio eleitoral os vínculos políticos, sociais, afetivos, patrimoniais ou de negócios dos sujeitos. A partir dessa ampliação conceitual, metodologicamente focamos em grupamento quilombolas, escolha que se justifica, por ter se buscado, nas suas experiências como grupo étnico-racial, cujas identidades sociais e políticas são atreladas a um território com terras de uso comum, uma variante na concepção de domicílio privado (previsto no art. 42, parágrafo único, do CE/1965) para domicílio coletivo e, para além dessa característica, são domicílios, muitas vezes, com dificuldades de mobilidade devido às localizações geográficas. Para referenciar o presente trabalho nos embasamos nas legislações vigentes sobre os processos eleitorais, além de Fanon (2008) e Haesbaert (2008). Por fim, concluímos que a ampliação do conceito de domicílio expande o conceito de morar e viver, o qual não se restringe a um endereçamento, mas, sim, há multiplicidade de existências que aguardam da luta política, formas de governo que possam oportunizar a todos, por meio do direito do voto e de ser votado, cidadanias ou florestanias.

Promoção:



Apoio:

